

TABELA No 2
ARTIFICES
FAIXA I
Cargos de Provisamento Efetivo

Table with columns: SITUACAO ANTIGA, SITUACAO NOVA, NOME, CARGO, Parte e Tabela, Referencia ou Vencimentos, Ref.

Artigo 3.º - Ficam retificadas as Tabelas 1 e 2 da Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973, na seguinte conformidade:

I - LEI COMPLEMENTAR N.º 77/73

TABELA N.º 1

ANEXO II

PODER EXECUTIVO
Cargos de Provisamento Efetivo

Table with columns: Denominação, Parte e Tabela, Vencimentos. Row: Lavador de Roupa, TP, 119,00

Table with columns: Denominação, Parte e Tabela, Vencimentos. Rows: Eletricista (TP, 119,00), Motorista (TP, 119,00)

Table with columns: Denominação, Parte e Tabela, Referencia. Row: Lavador de Roupa, TP, «12»

Table with columns: Denominação, Parte e Tabela, Referencia. Rows: Eletricista (TP, «12»), Motorista (TP, «12»)

II - LEI COMPLEMENTAR N.º 77/73:

TABELA N.º 2

ARTIFICE

Faixa I
Situação Antiga

Table with columns: Nome, Cargo, Parte e Tabela, Referencia. Row: Nelson Alves, Artifice, TP, «12»

Table with columns: Nome, Cargo, Parte e Tabela, Referencia. Rows: Benedito Firmino de Jesus (TP, «12»), José Manoel de Goes Filho (TP, «12»), Lázaro Grisoly (TP, «12»), Santo Domingo Farracioli (TP, «12»)

Retificação

Table with columns: Nome, Cargo, Parte e Tabela, Vencimentos. Row: Nelson Alves, Artifice, TP, 99,96

Table with columns: Nome, Cargo, Parte e Tabela, Vencimentos. Rows: Benedito Firmino de Jesus (TP, 99,96), José Manoel de Goes Filho (TP, 99,96), Lázaro Grisoly (TP, 99,96), Santo Domingo Farracioli (TP, 99,96)

Artigo 4.º - Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes;

Artigo 5.º - Aplicam-se, nas mesmas bases, termos e condições, aos cargos de que trata esta lei complementar, as disposições da Lei Complementar n.º 77, de 13 de junho de 1973.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas nos seguintes elementos econômicos do Orçamento-Programa:

I - 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores - dos Códigos 21-02 - Administração Geral do Estado - Encargos Gerais do Estado; e

II - 3.1.1.0 - Pessoal - dos Códigos 09-02; 09-03 e 09-05 - Secretaria da Saúde - Coordenadorias de Saúde da Comunidade, de Assistência Hospitalar e de Serviços Técnicos Especializados.

Artigo 7.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

DECRETO N.º 5.225, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 8 de dezembro de 1969, que ficou a frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto de 8 de dezembro de 1969, que fixou a frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - A frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B": 1 veículo;
Grupo "S-1": 2 veículos;
Grupo "S-2": 16 veículos;
Grupo "S-3": 1 veículo;
Grupo "S-4": 11 veículos.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre reajustamento dos salários do pessoal da Administração Centralizada admitido no regime da legislação trabalhista

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reajustados na forma estabelecida neste decreto, os salários do pessoal admitido no regime da legislação trabalhista, nos órgãos da Administração Centralizada, obedecidas as normas legais a que estão subordinados.

Artigo 2.º - Os salários do pessoal admitido para o exercício de funções com denominação idêntica a de cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, ficam majorados em importância igual à diferença entre os valores fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar n. 88, de 25 de abril de 1974, e da Lei Complementar n. 113, de 13 de novembro de 1974, para o grau "A" da referência do cargo correspondente acrescido cada um destes valores, quando for o caso, da importância equivalente à gratificação do regime especial de trabalho respectivo.

Artigo 3.º - Os salários do pessoal admitido para o exercício de funções com denominação não correspondente aos cargos constantes dos Anexos do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, ficam majorados na base de 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor dos salários reajustados nos termos do artigo 3.º do Decreto n. 3.635, de 8 de maio de 1974.

Parágrafo único - No quantum do salário obtido em decorrência da aplicação deste artigo, serão desprezadas as frações iguais ou inferiores a cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), arredondando-se para um cruzeiro (Cr\$ 1,00) as frações superiores.

Artigo 4.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas legais, a que estão subordinados os servidores de que trata este decreto, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa de 1975.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1975. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça.

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura.

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Getúlio Lima Junior, Secretário da Saúde.

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento.

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. Publicado na Casa Civil, aos 12 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,